



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FERIADOS 2025/2026

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – SECTEO-CF, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026, permanecendo a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **profissionais empregados no comércio, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Timóteo e Coronel Fabriciano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti, distribuidoras de gêneros alimentícios nas cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
20/01/2025 (segunda-feira)	Aniversário de Coronel Fabriciano	7h às 14h
21/04/25 (segunda-feira)	Tiradentes	7h às 14h
29/04/25 (terça-feira)	Aniversário de Timóteo	7h às 14h
19/06/25 (quinta-feira)	Corpus Christi	7h às 14h
15/08/25 (sexta-feira)	Assunção de Nossa Senhora	7h às 14h
07/09/25 (domingo)	Independência do Brasil	7h às 14h
02/11/25 (domingo)	Finados	7h às 14h
15/11/25 (sábado)	Proclamação da República	7h às 14h

Parágrafo Primeiro – As empresas só poderão utilizar da mão de obra de um mesmo funcionário em 04 (quatro) feriados até o término deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a utilização da mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – As empresas devem protocolar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias após cada feriado laborado.

Parágrafo Quarto – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em shopping e nos centros comerciais, nos municípios de Timóteo e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente proibida a alteração da escala de folga do funcionário para que a mesma coincida com feriado, sob pena de violação da lei que concede a folga semanal e que concede o direito ao descanso em feriados, art. 67 da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 e Lei 605 de 1949.

Parágrafo Sexto – Por força de lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes dias e feriados listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
18/04/25 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Fechado
01/05/25 (quinta-feira)	Dia dos(as) Trabalhadores(as)	Fechado
12/10/25 (domingo)	Nossa Sra. Aparecida	Fechado
20/11/25 (quinta-feira)	Dia da Consciência Negra	Fechado
25/12/25 (quinta-feira)	Natal	Fechado
01/01/26 (quinta-feira)	Confraternização Universal (Ano novo)	Fechado

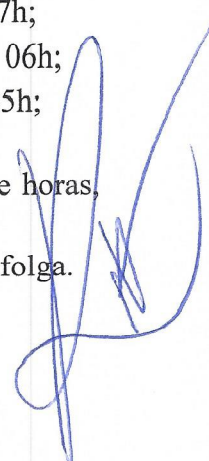
CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO .

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), a cada empregado prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 06h01 min a 07h;
0,9% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 05h01 min a 06h;
0,8% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 04h01min a 05h;

Parágrafo Primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas nos feriados não poderão ser compensadas com folga.



Parágrafo Terceiro – A remuneração das horas trabalhadas nos feriados deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo Quarto – A remuneração referente aos feriados de 21/04/2025 e 29/04/25 deverão ser pagos no mês seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE E INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento receberá gratuitamente nesse dia da empresa um lanche, e intervalo de 15 minutos, o intervalo será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será composto de pão com presunto e muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$10,00(dez reais).

Parágrafo único – As obrigações tratadas no “caput” dessa cláusula não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2023/2025, no que refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO

Por força deste instrumento excepcionalmente em 2025, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúteis e distribuidoras de gêneros alimentícios nas cidades de Timóteo e Coronel Fabriciano, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, poderão ficar abertos até, no máximo, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e os empregados deverão ser liberados até, no máximo, às 20h (vinte horas).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes do sindicato profissional ou técnico por ele indicado, às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

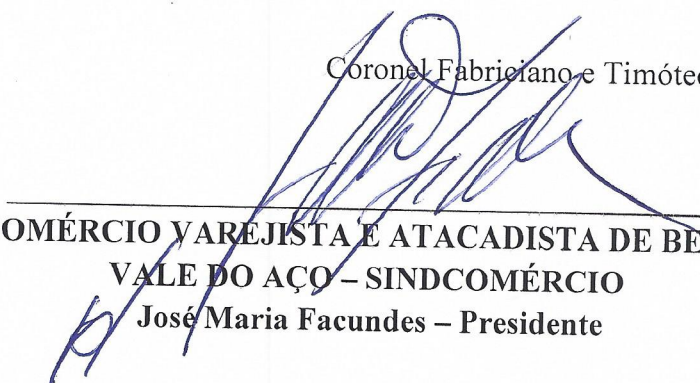
CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou Convenção Coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

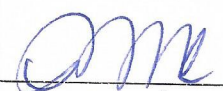
Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em duas vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Coronel Fabriciano e Timóteo, 03 de janeiro de 2025.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO
VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**

José Maria Facundes – Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO – SECTEO-CF**

Milene de Almeida Silva Nunes – Presidente